



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 555544/2019

ASSUNTO: RECURSO

REQUERENTE: ZOLETE DA SILVA

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Trata-se de impugnação apresentada pela contribuinte contra negativa de pedido de isenção de IPTU, na modalidade “baixa renda”, para o exercício de 2019.

Os autos foram formados em 08/04/2019 e remetidos ao autor do ato impugnado para que procedesse à revisão total ou parcial do ato ou apresentasse réplica às razões de impugnação, referente à parcela do ato não revisada, dentro do prazo de 10 dias. O autor do ato impugnado apresentou o parecer fiscal no dia 12 de abril de 2019, ou seja, tempestivamente, e encaminhou o Processo Contencioso Tributário para a Coordenação do Conselho Municipal de Contribuintes, para que fosse distribuído para análise e julgamento do Julgador de Processos Fiscais.

LC 287/18, Art. 147. Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora, que decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo fundamentar sua decisão.

A Coordenação do Conselho encaminhou o Processo para o Julgador em 03 de maio de 2019. Do exposto no artigo transcrito acima, verifica-se que o Julgador de Processos Fiscais tem até o dia 02/06/2019 para apresentar sua decisão.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A contribuinte postula que seja revisto o indeferimento do pedido de isenção de IPTU referente ao exercício de **2019** do imóvel cadastrado nesta municipalidade sob o nº **34383**. A contribuinte alega ser aposentada por invalidez e possuidora de baixa renda.

Acerca das isenções de IPTU, a Lei Complementar 305/2018, que disciplina a matéria no âmbito municipal, dispõe que:

LC 305/18, Art. 3º. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

(...)

II - O proprietário de imóvel que perceba renda familiar de até dois salários mínimos, cujo imóvel não contenha área total edificada superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com uma única unidade familiar, e que seja possuidor de um único imóvel no Município, com área territorial de até 600 m² (seiscentos metros quadrados);

III - O aposentado ou pensionista que:

(a) tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

(b) perceba renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;

(c) seja proprietário de um único imóvel no Município, com uma única unidade familiar, com área total edificada não superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e com área territorial igual ou inferior a 600 m² (seiscentos metros quadrados);

(d) não seja proprietário ou sócio de empresas.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



Além disso, o Decreto SF/Nº 1358/2018, que regulamenta a LC 305/2018 no tocante aos critérios para a concessão de isenção de tributos, dispõe que:

*Decreto SF/nº 1358/18, Art.1º - Os imóveis mencionados nos incisos I, II e III do artigo 3º, da Lei Complementar nº 305 de 20.12.2018, não poderão ter mais de um proprietário com exceção do cônjuge, **deverão ser utilizados para a sua própria moradia**, e o seu uso deverá ser estritamente residencial unifamiliar.*

A partir da análise do caso concreto, verifica-se, conforme a documentação apresentada pela requerente, que, em 1º de janeiro de 2019 - data do fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -, o imóvel em questão, pertencente a Sra. Zolete da Silva, apresentava, em sua matrícula, averbação concedendo o usufruto ao Sr. Roldão Mondardo, descumprindo as condições impostas pela legislação municipal.

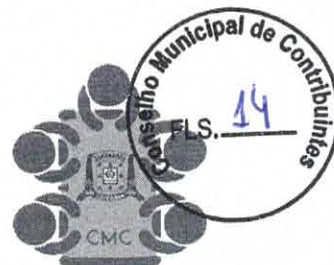
Ademais, em sua impugnação, a contribuinte afirma ser viúva do Sr. Roldão Mondardo, buscando caracterizar o uso residencial unifamiliar. No entanto, não apresenta documentação comprobatória de casamento ou união estável com o falecido, constando, em seus documentos, o estado civil de solteira. Por fim, caso comprovada a união com o falecido, ainda restaria apresentar a documentação referente a seus rendimentos, conforme regulamenta o Decreto SF/Nº 1358/2018.

*Decreto SF/nº 1358/18, Art.5º - A renda familiar mencionada nos incisos II e III do artigo 3º, da Lei Complementar nº 305 de 20.12.2018, **deverá considerar todas as verbas**, inclusive as eventuais, que neste caso, serão computadas na sua proporcionalidade.*

*Art.6º - Em **caso de falecimento de um dos cônjuges** proprietários dos imóveis mencionados nos incisos I, II e III do artigo 3º, da Lei Complementar nº 305 de 20.12.2018, enquanto não finalizado o inventário, serão **computadas as rendas de todos os herdeiros**, para fins de apuração da renda familiar."*



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria da Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



DECISÃO

Diante do exposto nesse documento, no parecer administrativo e pelo conteúdo dos autos, conheço da impugnação e NÃO ACOELHO o pedido do impugnante para que seja concedida a isenção de IPTU referente ao exercício de 2019 para o imóvel cadastrado sob o nº 34383.

Intime-se a contribuinte, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 287/18, para que realize o pagamento do tributo devido ou apresente recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº 287/18.

Apresentado o recurso ordinário, encaminhem-se os autos ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento em segunda instância. Esgotado o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao setor de Dívida Ativa para que adote as providências necessárias.

Antonella G. Rigo
 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**
Secretaria da Fazenda/Fiscalização Tributária
ANTONELLA GRENIUK RIGO
Fiscal de Rendas e Tributos
Matrícula 57085

Criciúma - SC, 15 de maio de 2019.